



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 11 de Dezembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:08 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano, e os demais Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa. Ausente, justificadamente, Auditor Presidente, Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo N° 53/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Luiz Ricardo Zonta
Recorridos	Comissários Desportivos da 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2025 – Brasília-DF
Advogados Recorrente	Dr. Thiago Henrique Fuzinelli/Dr. Fernando Shlieper
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seus Patronos. Aberta a sessão, o Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla justificou a ausência do Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do piloto, Sr. Júlio César Ferreira Campos. Na sequência, D. Procurador, se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Renan Casetta e do Comissário Desportivo, Sr. José Maçrio do Amaral. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, o Presidente sugeriu a inversão da ordem da oitiva das testemunhas, em razão do compromisso dos pilotos em pista, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, passou-se à produção das provas, com a oitiva dos Srs. Renan Casetta, José Mario do Amaral e Julio Campos, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Thiago Fuzinelli, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, conforme exarado nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

autos. Em seguida passou-se à sustentação oral D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando seu Parecer. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Negar-lhe Provimento, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator Dr. Ricardo Coriolano, e os demais Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.